

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece procedimentos administrativos para o registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho e revoga a Ordem de Serviço nº 01, de 25 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5063, de 3 de maio de 2004 e no inciso VI do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 547, de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer a rotina de procedimentos a ser cumprida nos pedidos de registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores no Cadastro Especial de Colônias de Pescadores – CECP, dirigidos a esta Secretaria.

Art. 2º Os pedidos de registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores deverão ser feitos através de acesso ao sistema CECP, disponível na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE – www.mte.gov.br, em que deverão ser informados os dados solicitados pelo sistema, que, ao final, emitirá a “Solicitação de Cadastro de Colônia de Pescadores” para assinatura do representante junto ao MTE e protocolo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE da unidade da federação da sede da entidade, acompanhado dos documentos elencados no art. 2º da Portaria nº 547, de 2010.

Art. 3º O servidor do Setor de Protocolo da SRTE deverá encaminhar o interessado à Seção de Relações do Trabalho - SERET, que deverá verificar na “Solicitação de Cadastro de Colônia de Pescadores” a presença de assinatura do representante legal da entidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou de procurador, acompanhada da respectiva procuração, bem como autenticar as cópias apresentadas no documento, se for o caso, verificando com os originais.

Art. 4º No caso de falta de assinaturas ou de documentos originais para autenticação das cópias, deve a entidade ser orientada a proceder as correções necessárias, antes de protocolar o documento.

Art. 5º Constatada a correta instrução da documentação, deverá o servidor da SERET acompanhar junto ao setor de protocolo a realização dos procedimentos de formação de processo, numeração das folhas, cadastro no sistema CPROWEB, e encaminhá-lo para a Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, via despacho, para os procedimentos administrativos de competência da Secretaria.

Art. 6º Os processos serão analisados respeitada a ordem cronológica de seu recebimento na Coordenação-Geral de Relações do Trabalho - CGRT.

Art. 7º O servidor da CGRT, ao receber a solicitação de registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores deverá elaborar Nota Técnica e observar o seguinte:

I – a entidade deverá ter inserido na página eletrônica do MTE – www.mte.gov.br, no sistema CECP, as informações sobre localização, filiação e diretoria da entidade.

II – a entidade deverá ter protocolizado, na SRTE da unidade da federação de sua sede, a “Solicitação de Cadastro de Colônia de Pescadores”, gerada pelo sistema CECP, e assinada pelo representante legal perante o MTE ou procurador, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Estatuto e atos constitutivos originais, ou cópias autenticadas, registrados no cartório de títulos e documentos;

b) Ata da assembléia prevista no art. 6º da Lei nº 11.699, de 2008, original ou cópia autenticada, registrada no cartório de títulos e documentos.

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ:

1. apresentar cadastro de matriz;

2. o cadastro do CNPJ deve estar ativo;

3. deverá constar do CNPJ apenas as naturezas jurídicas: **Entidade Sindical** (código 3131), **Associação** (código 3026) ou **Outras Formas de Associação** (código 3999);

4. a razão social deverá ser de colônia de pescadores, federação de pescadores ou confederação de pescadores.

d) Ata da eleição e posse da diretoria, original, ou cópia autenticada, registrada em cartório de títulos e documentos, podendo ser aceitas duas atas, uma de eleição e outra de posse;

e) Declaração de endereço da entidade, caso o informado no sistema seja diferente do que consta no cartão do CNPJ;

f) Endereço eletrônico, sítio eletrônico e telefone, se existentes;

g) Documentos que confirmem as declarações apresentadas no site, caso estas não estejam previstas no estatuto social, ata de eleição e posse ou que possam gerar dúvida no momento da análise, como: CPF dos dirigentes, PIS (facultativo), data de início e término do mandato, responsáveis pela movimentação da conta da contribuição sindical, responsáveis perante o MTE e filiação a central sindical.

Parágrafo único. Na ausência de assembléia de fundação, deverá ser apresentada ata da assembléia de ratificação, para a qual tenha sido convocada a categoria, por edital próprio, em que constem as informações de criação da entidade;

Art. 8º O Coordenador-Geral de Relações do Trabalho deverá enviar ofício notificando o interessado sobre as pendências existentes, para retificação e entrega da documentação complementar no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício, se:

I – O processo não atender integralmente ao disposto no art. 7º; e

II – for constatada divergência entre as informações constantes da documentação apresentada e o informado no sistema Cadastro Especial de Colônia de Pescadores - CECP .

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o caput, o servidor da CGRT deverá fazer análise final, sugerindo o arquivamento ou registro da entidade no CECP.

§ 2º Na hipótese do inciso II, caso o interessado declare que:

a) a informação correta é a constante da documentação apresentada, o servidor da CGRT deverá efetuar os ajustes na solicitação efetuada no sistema.

b) a informação correta é a constante da solicitação efetuada no sistema, o interessado deverá juntar a documentação comprobatória das informações prestadas no sistema, sob pena de arquivamento da solicitação.

§ 3º. No caso de arquivamento da solicitação a entidade será informada da decisão por meio de ofício.

Art. 9º No caso de o processo atender às condições do art. 7º ou tendo sido suficiente a documentação complementar enviada, o servidor da CGRT deverá emitir Nota Técnica opinando pelo registro no CECP, que será submetida à aprovação do Coordenador-Geral de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. Após a aprovação do Coordenador-Geral de Relações do Trabalho, o servidor da CGRT deverá validar a solicitação de registro na intranet do sistema CECP.

Art. 10. Após o registro da entidade, o servidor da CGRT deverá emitir o ofício de concessão do código de arrecadação e o Certificado de Registro no CECP, para assinatura do Secretário de Relações do Trabalho e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º Colhidas as assinaturas o servidor da CGRT encaminhará o Certificado de Registro e o ofício de concessão do código de arrecadação, à SERET/SRTE, da unidade da federação onde se localiza a sede entidade, para entrega ao interessado.

§ 2º O servidor da CGRT encaminhará ofício ao interessado orientando-o a retirar os documentos na SERET/SRTE, onde constará, ainda, a obrigação e o prazo para seu cumprimento, previstos no art. 14.

Art. 11. O Certificado de Registro e o ofício do código de arrecadação deverão ser entregues pela SERET diretamente ao presidente ou ao membro da entidade identificado no CECP como responsável legal perante o MTE, mediante documento de identificação.

Parágrafo único. Para entrega dos referidos documentos a uma terceira pessoa, deverá ser exigida a apresentação de procuração específica, fornecida pelo presidente ou membro da entidade identificado como responsável perante o MTE, com firma reconhecida, que deverá ser retida e enviada pela SERET à CGRT, para juntada ao processo.

Art. 12. Ao término do mandato da diretoria, ou em caso de mudança nos dados cadastrais ou na filiação, as colônias, as federações estaduais e a confederação deverão inserir os dados de atualização no sistema CECP, para validação na Secretaria de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. O requerimento de atualização de dados deve ser protocolizado na SRTE da unidade da federação onde se localiza a sede da entidade, acompanhada de:

I - ata da eleição e posse da nova diretoria, em original ou cópia autenticada, registrada em cartório de título e documentos, caso se refira a atualização de diretoria;

II – comprovante de endereço, em original ou cópia autenticada, caso se refira a atualização de endereço.

Art. 13. Para a atualização de dados, os servidores da SRTE e da SRT seguirão os mesmos procedimentos utilizados na “Solicitação de registro de Colônias de Pescadores, no que couber.

Art. 14. As colônias de pescadores deverão, em até 60 dias do recebimento do Certificado de Registro, enviar, para fins de controle de fraudes na arrecadação, relação de filiados, a ser protocolizada no Protocolo Geral da SRTE da unidade da federação em que se encontra a sede da colônia.

§ 1º O processo deverá ser remetido à SRT para arquivo e demais procedimentos.

§ 2º O não atendimento do disposto no caput, no prazo ali previsto, implicará na expedição de ofício pelo Coordenador-Geral de Relações do Trabalho, concedendo-se prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de suspensão do registro da entidade.

Art. 15. Caberá ao Setor de Atendimento da SRT, localizado na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília, prestar informações aos interessados, sobre processos e procedimentos acerca de registro de colônias, federações e confederação de pescadores, quer seja pessoalmente, quer seja por mensagem eletrônica enviada para atendimento.srt@mte.gov.br ou, ainda, por contato telefônico pelo número (61) 3317-6798.

Art. 16. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01, de 25 de abril de 2011.

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUÍS GRANDIZOLI